

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



51/2023

INEXIGIBILIDADE

**Art. 25, II, da Lei n.º
8.666/1993**

Prestação de técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica nas áreas de recuperação e incrementos dos repasses de royalties feito pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis com fundamento nas leis n° 7.990/89 e 9.478/97.



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2023

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Inc. XXI do Art. 37, que estabelece o obrigatório procedimento licitatório sempre que a Administração pretender adquirir um bem, contratar uma obra ou serviço de engenharia, alienações, concessões ou desfazimento de um bem, salvo os casos previstos em Lei (Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação).

CONSIDERANDO que a regra é licitar, apenas se admitindo a contratação direta, estritamente nas situações específicas previstas em lei. Determinação também prevista no art. 2º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.”

Deve-se ter em vista que tais casos são excepcionais, pois a regra é a necessidade de realização do procedimento licitatório.

CONSIDERANDO que uma das hipóteses onde a contratação direta se afasta do procedimento licitatório está prevista no Inc. II do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

Complementando o que determina o dispositivo legal acima, vejamos agora o que está elencado no art. 13 do mesmo diploma legal como Serviço Técnico, destacando-se especialmente, para o nosso argumento, os incisos II, III e V:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;”



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, inscrito no CNPJ/SC sob o nº. 01.613.101/0001-09, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, a Sr. **CHARLES DA CUNHA** inscrito no CPF sob o nº 066.071.219-93, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS**, CNPJ: 07.710.758/0001-62, com sede na Rua Antônio Lumarck do Monte, 128, Sala 1506, Boa Viagem – Recife/PE, neste ato representado por **LUIZ OTÁVIO LARANJEIRAS LINS**, inscrito OAB/PE 21.439, CPF: 044.265.074-48, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**

A contratação seguirá conforme os termos em anexos, os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Justificativas Referentes a Contratação Direta;

Anexo III – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Através destes serviços, o município ajuizará ação em face ANP, afim captar recursos para a administração pública municipal.

São Pedro de Alcântara / SC, 14 de abril de 2023.

CHARLES DA CUNHA

Prefeito Municipal



4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, REQUISITOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores estimados do objeto foram calculados com base em pesquisa de mercado, conforme segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Preço Unitário (R\$)
1	Prestação de técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica nas áreas de recuperação e incrementos dos repasses de royalties feito pela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis com fundamento nas leis nº 7.990/89 e 9.478/97.	0,15 / centavos por real

4.1.1. A atuação do escritório proporcionará, através da concessão de uma tutela de urgência e/ou recursal, um benefício econômico mensal decorrente dos valores que não vem sendo pagos ao Município no tocante aos repasses de royalties em face da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP.

4.1.2. Além disso, como outrora proposto, a ação terá por objeto o pagamento das diferenças apuradas nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento das ações e as correções monetárias devidas.

4.2. Especificações dos serviços:

Acompanhamento das ações, seja de trato continuado, se mantendo até a conclusão dos processos judiciais e administrativos em questão para o devido implemento das demais parcelas mensais e em atraso ainda devidas ao município pela ANP.

Propiciar judicialmente e extrajudicialmente os interesses do município em face da AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, visando à implementação e eventual correção dos valores repassados ao Município a título de royalties, na parcela que lhe cabe quanto à distribuição dos royalties da produção de origem terrestre de Gás Natural, até o trânsito em julgado.

O CONTRATADO atuará no escopo de obter provimento jurisdicional favorável ao município CONTRATANTE, o qual faz jus a receber o pagamento da compensação financeira, denominada royalties, de origem marítima e terrestres, nos termos da Lei nº 7.990, de 28/12/1989 (artigo 7) e do Decreto nº 1, de 7/2/1991 (artigo 19, parágrafo único), com um novo enquadramento das estações como instalações de embarque, desembarque e transferência de petróleo e/ou gás natural, de origem terrestre e ou marítima, de modo a viabilizar o pagamento de royalties, correspondentes à distribuição de Gás Natural.

Identificação e apuração de todas as operações de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural ocorridas no território do Município;

Proposição de medidas administrativas necessárias ao atendimento do objeto da contratação perante a ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustível;

Acompanhamento da Ação Judicial, diligenciando e acompanhando em todas as fases e instâncias (TRFI, STJ e TF), até o trânsito em julgado e execução do crédito porventura apurado em favor do Município;

5. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. De acordo com as justificativas apresentadas no Anexo.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 6.1. Enviar relatórios mensais dos serviços realizados,
- 6.2. Enviar, mensalmente, o andamento dos processos judiciais e administrativos;
- 6.3. Responder pelos eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade,
- 6.4. Apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferido ao Município, responsável pelo seu pagamento.
- 6.5. Zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;
- 6.6. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei 8.666/1993;
- 6.7. Efetuar o respectivo adimplente fiscal relativo ao serviço.
- 6.8. Compartilhar as diretrizes técnicas com a Secretaria de Assuntos jurídicos e a Procuradoria Geral do Município, por intermédio dos seus respectivos titulares, utilizadas na medida judicial proposta;
- 6.9. Acompanhar por custo próprio as publicações e as audiências, devendo ser criada pauta para controle dos prazos judiciais;
- 6.10. Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- 6.11. Manter o CONTRATANTE informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios mensais ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pelo CONTRATANTE, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante contra recibo, ao administrador/gestor do contrato;
- 6.12. Não formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização do órgão competente do CONTRATANTE;
- 6.13. Efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, obrigando-se ainda, pelos encargos legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- 6.14. Responder pelos danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do(s) serviço (s), salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente quando comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- 6.15. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer Ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;
- 6.16. Impetrar todos os recursos necessários à consecução do objeto contratual;
- 6.17. Acompanhar os processos até o trânsito em julgado das sentenças.

7. DO PAGAMENTO:

- 7.1. O valor de cada parcela mensal deverá ser pago ao CONTRATADO em até **30 dias** após apresentação da Nota Fiscal referente, **ATESTADA por servidor indicado**. Tais valores serão depositados judicialmente em conta vinculada a um procedimento de jurisdição voluntária na justiça Estadual que terá por objetivo a viabilização do pagamento dos honorários via depósito judicial, a ser movida conjuntamente por CONTRATANTE E CONTRATADO, estando o



CONTRATADO autorizado a levantar os valores ali depositados, independente de autorização do CONTRATANTE, após decisão meritória favorável de segundo grau de jurisdição.

7.1.1. Posterior a esse levantamento, os valores serão pagos diretamente ao escritório.

7.2. A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 7.1 deste termo, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.3. Se o objeto não for entregue conforme especificações e quantidades estabelecidas na autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.4. A CONTRATADA deverá manter toda a regularidade fiscal (certidões negativas) para fazer jus ao pagamento, sob pena de não receber o crédito que lhe for de direito, até a respectiva regularização.

7.5. O pagamento do montante integral de honorários sempre será exigível, mesmo que a extinção ou a redução da dívida decorra de ato de transação, parcelamento ou revisão administrativa;

7.6. Se a extinção ou a redução da dívida decorrer de Lei, ato administrativo, político ou social, de órgão imediatamente superior à CONTRATANTE e que gere impacto nos processos administrados pela CONTRATADA, o valor poderá ser ajustado por meio de acordo justo entre as PARTES ou via judicial.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fica designado o servidor **Felipe Pereira Rodrigues, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**, pela fiscalização do fornecimento do objeto e observância das cláusulas contratuais e exigências do edital e seus anexos.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/1993, assim como todo o constante no instrumento convocatório (edital) e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Proceder a entrega do objeto dentro das condições e preços ajustados e nos prazos previstos;

9.2. Encaminhar a Nota Fiscal no ato da entrega do objeto a fim de efetivação do pagamento devido;

9.3. Prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.4. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Município de Treze de Maio;

9.5. Não transferir a terceiros, a totalidade do objeto.

9.6. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento.



- 9.7. Prestar o serviço sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 9.8. Proceder à regularização imediata dos serviços prestados em desconformidade com as especificações, após o comunicado da Contratante;
- 9.9. Acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços;
- 9.10. Prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto deste contrato;
- 9.11. Iniciar ou dar prosseguimento às atividades no máximo até 03 (três) dias após a data de assinatura do contrato;
- 9.12. Prestar os serviços em conformidade com objeto deste contrato em estrita observância às disposições da sua proposta;
- 9.13. Empregar para execução dos serviços ora contratados apenas profissionais habilitados;
- 9.14. Sanar imediatamente os serviços se ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para ao CONTRATANTE;
- 9.15. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, além do pagamento de indenização por perdas e danos, além daqueles previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.
- 9.16. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, obedecendo às normas e rotinas da Contratante, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- 9.17. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante;
- 9.18. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;
- 9.19. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada.
- 9.20. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos estudos e trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração. Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Convocar a CONTRATADA para assinar termo de contrato ou documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação;
- 10.2. Fornecer a CONTRATADA, bem como aos responsáveis pela entrega do objeto, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto da contratação;



10.3. Efetuar o pagamento a CONTRATADA nas condições de preço e prazo estabelecidos;

10.4. Notificar por escrito, a CONTRATADA, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento do objeto;

10.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.6. Providenciar as publicações legais exigidas em lei para todos os atos referentes ao processo.

10.7. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Fazenda, o cumprimento do objeto do contrato, bem como:

10.8. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

10.9. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;

10.10. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato;

10.11. Aprovar o orçamento e emitir a Ordem de Serviço, autorizando a execução dos serviços;

10.12. Realizar atos de fiscalização necessários, após o recebimento provisório, para comprovar se os serviços foram executados satisfatoriamente;

10.13. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

11. DAS SANÇÕES:

11.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

São Pedro de Alcântara / SC, 14 de **abril** de 2023.

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



ANEXO II

JUSTIFICATIVAS REFERENTES A CONTRATAÇÃO DIRETA

Estando cientes que deverão ser observadas a **Lei Federal 8.666/1993**, seguem abaixo justificativas inerentes a contratação direta.

1. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

1.1. Para aferir o preço proposto foi utilizada como referência a **contratação similar feita pela Administração Pública, coletando preços de licitações de outros órgãos.**

Órgão	Preço contratado no órgão (R\$)
Forquilha/SC – Contrato nº 140/PMF/2022	0,15 / centavos por real

1.1.1. Observadas as contratações acima e proposta recebida com a empresa pretendida, o valor a ser contratado encontra-se compatível.

1.2.1. Os Documentos da comprovação encontram-se em anexo.

2. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EXECUTANTE:

2.1 Justifica-se a escolha da empresa **CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.710.758/0001-62**, por toda sua expertise no abjeto em específico, referente as ações junto a ANP além da notória especialização.

2.2. O escritório CORDEIRO LARANJEIRAS & MAIA é considerado detentor de notória especialização, sendo o único escritório no Brasil com processos transitados em julgado para o presente objeto. Além de um corpo jurídico especializado em Direito do Petróleo, tendo na equipe técnica engenheiro (perito) que trabalhou muitos anos na Petrobrás, detentor de vários atestados de capacidade técnica confirmando. Atua a mais de 17 anos nas questões relacionadas aos incrementos dos repasses, ora objeto desta contratação, dentre outros fatores que atestam a incontestável notória especialidade.

2.3. Segue em anexo juntamente a proposta da empresa, alguns dos muitos atestados e decisões favoráveis para exemplificar, além de documento da própria empresa uma melhor explanando sobre o assunto.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. O presente processo será realizado com base no disposto no **art. 25 da lei federal 8.666/1993** que estabelece:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

No mesmo sentido o **art. 13 da lei federal 8.666/1993** que estabelece:



“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.”

4. DA HABILITAÇÃO/REGULARIDADE DA EMPRESA:

4.1. Quanto a regularidade para a contratação, a lei 8.666/1995 **em seu art. 24, inciso XXXI**, determina que o contratado deverá preencher os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo o rol de documentos exigíveis para comprovação o disposto no **art. 27**.

4.2. Sendo assim, caberá ao agente de contratação a verificação da regularidade do licitante, com a apresentação da documentação a seguir:

“Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal.”

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.3.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.3.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.5. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

4.4.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (“Cartão CNPJ” emitido pela receita federal), comprovando o licitante estar estabelecido para execução do objeto;

4.4.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, através de Certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal, relativo a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e dos Encargos Sociais instituídos por lei.



4.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, (Certidão de Débitos Tributários).

4.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

4.4.5. Prova de regularidade para com o **FGTS** do licitante, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com validade em vigor, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, ou, se não for empregador e não apresentar a certidão, deverá apresentar declaração nestes termos;

4.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante, mediante a apresentação de **certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)**.

4.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.5.1. Apresentar **certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial**, expedida tanto pelo sistema **“E-PROC”** quanto pelo sistema **“E-SAJ”** do Poder Judiciário de Santa Catarina no caso de licitante sediados em Santa Catarina, caso contrário não terão validade. Licitantes de outros estados apresentarão a referida certidão de acordo com o Tribunal de Justiça ou cartório distribuidor correspondente ao seu Estado.

4.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.6.1. **Não há exigências para qualificação técnica.**

4.7. DAS DECLARAÇÕES:

4.7.1. **Apresentar DECLARAÇÃO UNIFICADA** conforme modelo em **ANEXO**.

4.7.2. O licitante poderá fazer as declarações separadamente, desde que contenha todo o exigido na **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, porém recomenda-se o uso da **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, uma vez que a licitante não corre o risco de esquecer de declarar algo exigido.

São Pedro de Alcântara / SC, 14 de **abril** de 2023.

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Comissão permanente de licitação e equipe de apoio do Município de São Pedro de Alcântara / SC.

Pelo presente instrumento, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos que a **proposta apresentada neste processo** compreende todas as despesas necessárias à entrega do objeto, inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

2. Declaramos, para os fins do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e o Art. 27, V, da Lei 8.666/1993**, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

3. Declaramos, para os devidos fins que cumprimos as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

4. Declaramos, para os devidos fins que até a presente data **inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação** no presente processo, inclusive **não fomos declarados inidôneos** por nenhum órgão público de qualquer esfera do governo, estando aptos a contratar com o poder público.

5. Declaramos, para os devidos fins que **não possuímos entre os sócios, dirigentes ou administradores**, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, assim como estamos cientes que caso sejamos contratados pela administração, durante a vigência do contrato, não poderemos **contratar** pessoa física **ou subcontratar** pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes, possuírem vínculos nos mesmos termos declarados neste item.

6. Declaramos, para os devidos fins que **não estamos enquadrados nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 9 da Lei nº 8.666/1993**.



7. Declaramos, *para os devidos fins que preenchemos plenamente os requisitos de habilitação* estabelecidos no presente ato convocatório, podendo responder administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

8. *Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.*

Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução do objeto proposto. Sendo isto o que havia a declarar.

São Pedro de Alcântara / SC, XX de XXXXXXXX de 2023.

Assinatura do Representante legal
(Nome Legível/Cargo)
(CNPJ)



ANEXO IV
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 51/2023
CONTRATO Nº: 35/2023

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE
ALCÂNTARA E A EMPRESA
CORDEIRO, LARANJEIRAS &
MAIA ADVOGADOS**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA, inscrito no CNPJ/SC sob o nº. 01.613.101/0001-09, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, a Sr. CHARLES DA CUNHA inscrito no CPF sob o nº 066.071.219-93, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e de outro lado CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS, CNPJ: 07.710.758/0001-62, com sede na Rua Antônio Lumarck do Monte, 128, Sala 1506, Boa Viagem – Recife/PE, neste ato representado por Luiz Otávio Laranjeiras Lins, inscrito OAB/PE 21.439, CPF: 044.265.074-48, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com o art. 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, Processo de Inexigibilidade nº. **51/2023**, tem como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato ajuizamento e acompanhamento das medidas judiciais intentadas pelo Município de Siderópolis, com o objetivo de incrementar o repasse de royalties do petróleo feito pela ANP, bem como eventuais outras medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias e que tenham por objeto a revisão ou incremento dos repasses de royalties em face da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP e, se necessário, também em face da UNIÃO FEDERAL com o objetivo de recuperar os repasses mensais e em atraso dos royalties, com a revisão dos atuais critérios de repasses com intuito de recuperação, inclusive das correções monetárias devidas, visando o devido pagamento pelos equipamentos de embarque e desembarque dos campos produtores sobre a lavra marítima e terrestre de origem nacional por força do § 1º, do art. 20, da Constituição Federal e das Leis nºs 7.990/89, 7.525/86 e 9.478/97, bem como pleitear o devido afastamento da RD 624/2013 da ANP, que estabeleceu critérios diferenciados de



pagamento dos valores pagos, decorrentes dessas instalações de embarque e desembarque de petróleo e gás natural, em desacordo com o § 1º, do art. 20, da Constituição Federal e das Leis nºs 7.990/89 e 9.478/97.

CLÁUSULA 2ª – DOS HONORÁRIOS

2.1. Concedida a antecipação de tutela para a ANP inserir o Município no rol daqueles com direito ao pagamento mensal de royalties de petróleo e gás natural marítimo e/ou terrestre, serão devidos honorários mensais no valor fixo de R\$ 0,15 (quinze centavos) por real, decorrente do valor do benefício financeiro orçamentário (incremento de receita) auferido no interregno temporal máximo de 60 (sessenta) meses. Destacamos que qualquer pagamento somente será realizado mediante comprovada implementação de receita aos cofres públicos do município.

2.1.1 Os honorários tratados no item 2.1 serão depositados judicialmente em conta vinculada a um Processo de Jurisdição Voluntária que terá por objetivo a viabilização do pagamento dos honorários, via depósito judicial, a ser movido conjuntamente por CONTRATANTE e CONTRATADO, estando o CONTRATADO autorizado a levantar os valores ali depositados, independente de autorização do CONTRATANTE, após decisão meritória favorável de segundo grau de jurisdição, momento a partir de que os demais pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE diretamente ao CONTRATADO.

2.2. Ao final, sendo procedentes as ações (êxito na demanda) elencadas no objeto, será devida a importância equivalente, também a R\$ 0,15 (quinze centavos) por real recuperado, que corresponderá à quantia recuperada a título de royalties de petróleo ou gás natural que deveria ter sido recebida pelo Município referente ao período não atingido pela prescrição quinquenal (últimos cinco anos). O pagamento somente será realizado mediante comprovada implementação de receita e acompanhada de certidão de trânsito em julgado expedida pelo juízo competente, demonstrando tratar-se de decisão em caráter definitivo e não passiva de futura modificação.

Parágrafo Primeiro – O valor de cada parcela mensal deverá ser pago ao CONTRATADO em até 20 dias após apresentação da Nota Fiscal referente.

Parágrafo Segundo – Registre-se, ainda, que a CONTRATADA abre mão dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do Município ou conforme lei municipal.

Parágrafo Terceiro – Os honorários dos valores referentes aos cinco anos anteriores a propositura da ação só serão pagos com o trânsito em julgado da ação e com o consequente cumprimento da ordem judicial de execução, que determine o repasse dos mesmos aos cofres do Município, nos quais o **CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO**, independentemente da ocorrência de transação judicial, extrajudicial



ou compensação, pois o que determinará o pagamento é o efetivo ingresso dos recursos no erário municipal.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de revogação, sem justa causa, do mandato outorgado para a prestação dos serviços objeto desse Contrato, terá o CONTRATADO direito ao recebimento proporcional dos valores estipulados neste contrato, calculado sobre todos os direitos patrimoniais auferidos pelo CONTRATANTE, e decorrentes do pedido principal da ação proposta em favor deste, independentemente da contratação de outro profissional, para a obtenção do mesmo benefício decorrente da lide, ou seja, com ou sem interrupção do contrato, os honorários apenas serão devidos na hipótese do CONTRATANTE vir a ser efetivamente beneficiado através da decisão judicial transitada em julgado ou administrativa, com esgotamento desta instância.

Parágrafo Quinto – O CONTRATADO deverá apresentar a fatura devidamente discriminada para o devido atesto do CONTRATANTE, validação e pagamento. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, estabelecidos nesse Contrato, não transfere ao Município de São Pedro de Alcântara a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização da execução dos serviços.

Parágrafo Sexto – O CONTRATANTE expressamente autoriza que a remuneração do CONTRATADO, relativamente às parcelas vencidas de qualquer natureza, seja feita mediante destaque dos honorários, bastando para tanto, a juntada do presente instrumento contratual nos autos do processo, conforme previsão do artigo 22, §4º, da Lei nº 8.906/94, desde que respeitadas as normas ora vigentes e os termos deste contrato.

Parágrafo Sétimo – Os valores acima referidos serão pagos também em caso de acordo judicial ou extrajudicial com a ANP envolvendo a matéria objeto das ações, nos mesmos percentuais previstos no presente instrumento.

Parágrafo Oitavo – Na hipótese de não admissão do procedimento de jurisdição voluntária, estabelecido no item 2.1.1, os pagamentos, em razão da decisão concessiva de tutela até o julgamento de segundo grau, serão efetivados em conta corrente vinculada, sendo os valores levantados pelo Contratado apenas após o referido julgamento.

CLÁUSULA 3ª – DO BENEFÍCIO ECONÔMICO ESTIMADO

3.1. A atuação do escritório proporcionará, através da concessão de uma tutela de urgência e/ou recursal, um benefício econômico mensal decorrente dos valores que não vem sendo pagos ao Município de São Pedro de Alcântara no tocante aos repasses de royalties em face da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP.

3.2. Além disso, como outrora proposto, a ação terá por objeto o pagamento das diferenças apuradas nos últimos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento das ações e as correções monetárias devidas.



CLÁUSULA 4ª – DA DOTACÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária;

RECEITA	
Percentual Municipal	%
Percentual Estadual	%
Percentual Federal	%

COMPLEMENTO	

Desp.	Unid. Orça.	Projeto/Ativid.	Elemento despesa	Valo Previsto

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até o exaurimento dos objetos específicos - trânsito em julgado da medida judicial ou decisão definitiva na esfera administrativa, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 6ª – DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal de Fazenda, o cumprimento do objeto do contrato, bem como:

7.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;

7.1.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

7.1.3. Observar para que, durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação exigidas;



7.1.4. Promover a fiscalização do Contrato, acompanhar o desenvolvimento e conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução, total, fiel e correta dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato;

7.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

7.2. Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC - CNPJ/SC sob o nº. 01.613.101/0001-09, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000, e-mail: compras@pmspa.sc.gov.br - Fone: (48) 3277 - 0122

CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste contrato, em especial:

8.1.1. Prestar o serviço sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

8.1.2. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na contratação;

8.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;

8.1.4. Proceder à regularização imediata dos serviços prestados em desconformidade com as especificações, após o comunicado da Contratante;

8.1.5. Acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços;

8.1.6. Prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto deste contrato;

8.1.7. Iniciar ou dar prosseguimento às atividades no máximo até 03 (três) dias após a data de assinatura do contrato;

8.1.8. Prestar os serviços em conformidade com objeto deste contrato em estrita observância às disposições da sua proposta;

8.1.9. Empregar para execução dos serviços ora contratados apenas profissionais habilitados;

8.1.10. Sanar imediatamente os serviços se ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços prestados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para ao CONTRATANTE;

8.1.11. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, além do



pagamento de indenização por perdas e danos, além daqueles previstos na Lei Geral de Proteção de Dados.

8.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, obedecendo às normas e rotinas da Contratante, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;

8.1.13. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários e arcar com as demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidades decorrentes de acidentes, indenizações, substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade por parte da Contratante;

8.1.14. Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o contratante procedente da prestação dos serviços do objeto deste Contrato;

8.1.15. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que estes ou seus prepostos venham porventura a ocasionar a Contratante, ou a terceiros, durante a execução dos serviços, podendo a Contratante, descontar o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos à Contratada.

8.1.16. O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos estudos e trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência, e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA/SC - CNPJ/SC sob o nº. 01.613.101/0001-09, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88.125-000, e-mail: compras@pmspa.sc.gov.br - Fone: (48) 3277 - 0122. Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados.

CLÁUSULA 9ª – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução, devendo, inclusive, se habilitar nos autos para acompanhamento.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11ª – DOS CASOS OMISSOS



11.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12ª – DAS PENALIDADES

12.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO

13.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de FLORIANÓPOLIS, SC, para as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente Contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

CLÁUSULA 14ª – COMPLIANCE

14.1. A CONTRATADA e o CONTRATANTE concordam e certificam que não irão, direta ou indiretamente, pagar, oferecer para pagar, prometer pagar, concordar em pagar, ou receber por qualquer contribuição política, honorários, comissões, dinheiro ou coisa de valor a qualquer funcionário governamental, empregado, funcionário, representante, candidato ou partido com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão de tal empregado, funcionário, representante, candidato ou partido em relação do presente Acordo.

E por estarem justos e contratados, as PARTES assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Pedro de Alcântara, 14 de abril de 2023.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal de São Pedro de
Alcântara/SC
Contratante

CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS
CNPJ nº: 07.710.758/0001-62
Contratado

Testemunhas:
